



BRASIL VÔLEI CLUBE

Regimento Eleitoral
BRASIL VÔLEI CLUBE

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral do Brasil Vôlei Clube constitui ato administrativo elaborado no contexto de sua conveniência e oportunidade administrativa e associativa, e da autonomia de que trata o artigo 217 da Constituição Federal, tendo como objetivo o estabelecimento de diretrizes gerais referentes aos processos eleitorais por ele organizados, nos termos de seu Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os processos eleitorais do Brasil Vôlei Clube assegurarão:

- I. Colégio eleitoral constituído de todos os associados, com direito a voto, no gozo de seus direitos;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude, assegurada votação não presencial;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- VI. Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva; e
- VII. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

Parágrafo Segundo - Será constituída, para cada eleição, uma Comissão Eleitoral nos termos de que trata o inciso VI do parágrafo primeiro deste artigo, cujas atribuições serão:

- I. analisar os pedidos de registro das chapas eleitorais;
- II. homologar ou impugnar os registros das chapas;
- III. julgar os recursos e impugnações impetrados;
- IV. credenciar os fiscais de cada chapa;
- V. apurar, em conjunto com o presidente da AGO, e com os fiscais de chapa, os votos depositados na urna;
- VI. garantir a lisura do procedimento eleitoral.

Art. 2º - As candidaturas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal deverão ser registradas até 10 (dez) dias antes da data designada para a eleição, acompanhado do currículo dos candidatos.

Parágrafo Primeiro - A representação nas Assembleias Gerais será única e exclusiva (unipessoal), sendo vedada a acumulação de representação.

Parágrafo Segundo - Em uma única cédula constarão os nomes das chapas e candidatos concorrentes para os cargos de i) Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e ii) Membros do Conselho



BRASIL VÔLEI CLUBE

Regimento Eleitoral
BRASIL VÔLEI CLUBE

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral do Brasil Vôlei Clube constitui ato administrativo elaborado no contexto de sua conveniência e oportunidade administrativa e associativa, e da autonomia de que trata o artigo 217 da Constituição Federal, tendo como objetivo o estabelecimento de diretrizes gerais referentes aos processos eleitorais por ele organizados, nos termos de seu Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os processos eleitorais do Brasil Vôlei Clube assegurarão:

- I. Colégio eleitoral constituído de todos os associados, com direito a voto, no gozo de seus direitos;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude, assegurada votação não presencial;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- VI. Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva; e
- VII. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

Parágrafo Segundo - Será constituída, para cada eleição, uma Comissão Eleitoral nos termos de que trata o inciso VI do parágrafo primeiro deste artigo, cujas atribuições serão:

- I. analisar os pedidos de registro das chapas eleitorais;
- II. homologar ou impugnar os registros das chapas;
- III. julgar os recursos e impugnações impetrados;
- IV. credenciar os fiscais de cada chapa;
- V. apurar, em conjunto com o presidente da AGO, e com os fiscais de chapa, os votos depositados na urna;
- VI. garantir a lisura do procedimento eleitoral.

Art. 2º - As candidaturas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal deverão ser registradas até 10 (dez) dias antes da data designada para a eleição, acompanhado do currículo dos candidatos.

Parágrafo Primeiro - A representação nas Assembleias Gerais será única e exclusiva (unipessoal), sendo vedada a acumulação de representação.

Parágrafo Segundo - Em uma única cédula constarão os nomes das chapas e candidatos concorrentes para os cargos de i) Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e ii) Membros do Conselho



BRASIL VÔLEI CLUBE

Fiscal, e os respectivos espaços onde serão marcados os sinais (x) indicativos da preferência de chapas do eleitor.

Parágrafo Terceiro - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e, quando por chapa única, na forma da decisão da Assembleia Geral, através de voto aberto ou por aclamação.

Parágrafo Quarto - Em caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo apenas as chapas que empataram.

Parágrafo Quinto - Persistindo o empate na segunda votação, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente, seja o de maior idade entre os candidatos ao mesmo cargo.

Parágrafo Sexto - A cédula não poderá ser manuscrita, devendo ser impressa por qualquer processo gráfico, bem como será rubricada pela mesa da Assembleia Geral ou pela Comissão Eleitoral, após a instalação da Assembleia Geral, sob a supervisão dos fiscais de chapas;

Parágrafo Sétimo - Haverá apenas uma urna para o depósito dos votos durante a Assembleia Geral, a qual será fornecida pelo Brasil Vôlei Clube e deverá ser constituída de material transparente, com lacre, estando localizada em cabine indevassável no recinto eleitoral;

Parágrafo Quinto - Haverá como mínimo 1 (uma) cabine de votação no local de realização da Assembleia Geral, a qual deverá estar próxima e sob o campo de visão da mesa da Assembleia Geral, da Comissão Eleitoral, e dos fiscais;

Parágrafo Sexto - A área que compreender o recinto ou as cabines de votação será considerada zona eleitoral, devendo ser isolada, garantindo desta forma a segurança e lisura do procedimento eleitoral.

Parágrafo Sétimo - Para a votação, e exceto no caso de eleição por Aclamação ou Voto Aberto, o associado, ou seu representante munido de procuração específica para esta finalidade, deverá se dirigir à mesa da Assembleia Geral para, na sequência, seguir os seguintes procedimentos:

- I – assinar a lista de presença;
- II – retirar as cédulas de votação;
- III – preencher seu voto dentro da cabine de votação;
- IV – depositar seu voto, dobrado de forma a não permitir a identificação de sua escolha.

Parágrafo Oitavo - O presidente da Assembleia Geral, após verificar e confirmar que todos os associados com direito a voto procederam ao depósito de seus votos na urna, poderá encerrar o processo de votação antes do horário previsto no respectivo Edital para o seu término.

Parágrafo Nono - O presidente da Assembleia Geral, encerrada a votação, retirará o lacre da urna, na presença dos fiscais e da Comissão Eleitoral e iniciará o processo de apuração dos votos.

I - A apuração dos votos será feita em tempo real, na presença de todo o plenário da Assembleia Geral e dos candidatos, garantindo-se, ainda, o acesso aos meios de comunicação e imprensa, devendo seguir os seguintes procedimentos:



BRASIL VÔLEI CLUBE

- a) - O presidente da Assembleia Geral retirará uma cédula por vez da urna e informará à mesa da Assembleia Geral, aos mesários e aos fiscais a chapa da Diretoria e do Conselho Fiscal que recebeu o voto;
- b) - O presidente da Comissão Eleitoral, ou quem lhe faça as vezes, sob a supervisão dos fiscais, validará o voto e o anotará na planilha de apuração;
- c) - O presidente da Assembleia Geral informará aos presentes a chapa da Presidência e do Conselho Fiscal que recebem o voto;

Parágrafo Décimo - O voto será considerado nulo se a cédula de votação contiver sinais ou palavras que permitam a identificação do eleitor, violando a quebra do sigilo do voto ou nas hipóteses em que não seja possível identificar claramente a vontade do eleitor, bem como será considerado “em branco” se a cédula de votação não contiver o voto.

Parágrafo Onze – Terminada a apuração dos votos, o presidente da Assembleia Geral e os fiscais conferirão a soma dos votos de cada chapa da Diretoria e do Conselho Fiscal e rubricarão a planilha de apuração dos votos.

Parágrafo Doze - O presidente da Comissão Eleitoral assinará a planilha de apuração dos votos e entregará ao presidente da Assembleia Geral, que comunicará formalmente ao Plenário o resultado da apuração, solicitando a lavratura da ATA de Eleição.

Art. 3º - O Regimento Eleitoral entra em vigor na presente data e deverá ser publicado no site do Brasil Vôlei Clube.

Campinas (SP), 24 de junho de 2021.


Guilherme Muller Silva
Presidente